

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 130, DE 14 DE MAIO DE 2015**

**Estabelece norma de concessão de bolsa de  
coordenador de projeto**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas, atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 65ª reunião ordinária, realizada em 14 de Maio de 2015,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a norma para a concessão de Bolsa de Coordenador de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação (PD&I) constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fixar o valor mensal da Bolsa de coordenador em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES da Resolução Nº 51/2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de Maio de 2015.

José Antonio Bof Buffon  
Presidente do CCAF

**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO 130/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015**  
**BOLSA DE COORDENADOR DE PROJETO**

**1. FINALIDADE**

Conceder bolsa a coordenador de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em áreas estratégicas e de interesse do estado do Espírito Santo, desde que seja apoiado financeiramente pela FAPES e esteja em execução.

**2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

**3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

- a) Ser coordenador de projeto de PD&I apoiado pela FAPES;
- b) estar com o projeto em execução;
- c) não acumular a bolsa com qualquer outro tipo de bolsa;
- d) não estar afastado da instituição de execução do projeto;
- e) estar adimplente junto à FAPES.

**4. DURAÇÃO**

- 4.1. A bolsa terá a mesma duração do projeto apoiado pela FAPES.
- 4.2. No caso de prorrogação do projeto, a bolsa não poderá ser prorrogada.
- 4.3. No caso de suspensão ou cancelamento do projeto, a bolsa será automaticamente suspensa ou cancelada.

**5. VALOR**

O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

**6. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 6.1. A concessão da bolsa deverá ser prevista em edital específico de seleção do projeto de PD&I.
- 6.2. O coordenador deverá atender a todos os requisitos previstos no item 3 no ato da implementação da bolsa.
- 6.3. As mensalidades da bolsa serão depositadas em conta bancária do Banestes, em nome do bolsista.

**7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O acompanhamento e avaliação da bolsa se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos parciais e final do projeto em execução.

**8. DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

- 8.1. A bolsa de coordenador será suspensa em casos de:
  - a) qualquer afastamento por licença médica ou previsto por legislação, por período superior a 30 (trinta) dias;
  - b) afastamento por licença maternidade;
  - c) recebimento de qualquer outra modalidade de bolsa;
  - d) atraso na entrega de relatórios do projeto ou dos bolsistas vinculados ao projeto.
- 8.2. O coordenador do projeto deverá informar à FAPES sobre a ocorrência de motivo de suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos do item 8.1.a, 8.1.b, 8.1.c, exceto nos casos de emergência.

8.3. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

8.4. Sanadas as pendências de entrega de relatório(s), será reativado o pagamento da mensalidade, a partir do mês subsequente à regularização.

8.5. Não serão pagas as parcelas correspondentes ao período do afastamento ou da suspensão.

## **9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

9.1. A bolsa de coordenador será cancelada mediante:

- a) solicitação do bolsista;
- b) cancelamento do projeto;
- c) recebimento de outra modalidade de bolsa;
- d) atraso na entrega do relatório parcial do projeto por período superior a 90 (noventa) dias.

9.2. No caso de cancelamento, o coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico referente ao período de duração da bolsa.

9.3. No caso de substituição de coordenador, o novo coordenador terá direito às parcelas remanescentes, até o término do projeto.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Do bolsista

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho do projeto durante a vigência da bolsa;
- b) encaminhar os relatórios do projeto e dos bolsistas vinculados ao referido projeto nos prazos previstos;
- c) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- d) orientar a elaboração dos relatórios dos bolsistas vinculados ao projeto nos prazos previstos;
- e) não se afastar das atividades previstas do projeto;
- f) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- g) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- h) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- i) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- j) comunicar, imediatamente à FAPES, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou da própria bolsa.

10.2. Da FAPES

- a) Liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.